

PARECER Nº 1423/2013 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI 497/2012.

O projeto de lei, de autoria dos Nobres Vereadores Carlos Neder e Juliana Cardoso, estabelece percentual mínimo do total de recursos destinados nas leis orçamentárias anuais à publicidade e propaganda, a ser aplicado em programas de educação para a saúde.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

A Comissão de Administração Pública se manifestou favoravelmente ao projeto.

O projeto em questão visa à aplicação, em programas de educação para a saúde, de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da dotação orçamentária anual destinada à publicidade e propaganda.

A lei federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010 estabelece, no seu artigo 2º, o conceito de serviços de publicidade: “[...] considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.”

A legislação federal acima transcrita é clara ao eleger como um dos objetivos da publicidade a difusão de ideias e a informação ao público em geral. É cabível, portanto, que os programas educativos voltados para a promoção da saúde e prevenção de doenças sejam considerados como uma forma de publicidade, eis que esta possui um caráter informativo e de difusão de conhecimento, conforme estatuído pelo ordenamento jurídico.

A Constituição Federal, no artigo 196, prevê que o Estado deve garantir, por meio de políticas sociais e econômicas, a redução do risco de doenças e de outros agravos. Dessa forma, garante-se a execução de ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde, incluindo-se, nesse rol de atividades, programas educacionais para a saúde.

A importância da educação em saúde para a redução do risco de doenças e de outros agravos é clara, tornando-se instrumento essencial para a mudança no modo de pensar e agir dos indivíduos em relação à promoção da saúde.

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher se manifesta favoravelmente ao projeto de lei em pauta.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, 21/08/2013

Natalini – PV – Relator

Ari Friedenbach – PPS

Juliana Cardoso – PT

Noemi Nonato – PSB

Patricia Bezerra – PSDB